



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
GABINETE DO REITOR
SETOR DE CONVÊNIOS



Proc. UFT nº _____

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS E UNIVERSIDADE
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-
AMERICANA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, tendo como finalidade básica promover o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, criada pela Lei nº 10.032 de 23 de outubro de 2000 e regulamentada pelo Decreto nº 4.279 de 21 de junho de 2002, com CNPJ 05.149.726/0001-04, regida por seu Estatuto, aprovado pela Portaria nº 658 de 17 de março de 2004 do Ministro da Educação, sediada na Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Bloco IV, Reitoria, Palmas – TO, CEP: 77.001-090, doravante denominada simplesmente UFT, representada neste ato por seu Reitor, **Prof. Dr. LUIS EDUARDO BOVOLATO**, designado pelo Decreto de 8 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 174, de 11 de setembro de 2017, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 17.███.399 - SSP/SP e do C.P.F. nº 513.███-91, residente e domiciliado em Palmas – TO e, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Silvio Américo Sasdelli, Vila A, edif. Comercial Lorivo, n.º 1842, CEP 85866-000, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**, RG 7.███-5/SSPPR, CPF 02.███-98, resolvem celebrar o presente Acordo, de acordo com o processo administrativo 23422.018192/2019-60, respeitando a Lei nº 8.666/1993, de aobjetivando mútua cooperação, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o projeto de Colaboração Técnica em Docência e Pesquisa do servidor Berghem Morais Ribeiro, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Universidade Federal do Tocantins (UFT), para prestar serviço junto ao curso de graduação em Biotecnologia da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), de acordo com o descrito no Plano de Trabalho, constante do Anexo, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma parte a outra, cabendo, a cada uma, suportar o ônus de sua participação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem obrigações dos partícipes:

I - São obrigações da UFT:

- a) Permitir a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível;
- b) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;
- c) prestar à UNILA quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos trabalhos;
- d) obter e manter em vigor, por intermédio do Coordenador designado na Cláusula Quarta, as licenças ou autorizações ambientais porventura necessárias à execução dos serviços;
- e) designar o **(SETOR) de Ciências Agrárias e Tecnológicas do campus de GURUPI-UFT**, neste ato representado por seu Chefe, Professor **Fabiano Kenji Nohama**, para supervisionar as atividades objeto deste Acordo, atribuindo-lhe funções receber ou solicitar relatórios quanto ao cumprimento do ajuste.
- f) A colaboração da UFT dar-se-á tão e somente através da atuação do coordenador designado na Cláusula Quarta, dentro do que foi previsto no Plano de Trabalho constante no Anexo, sem ônus de despesas ou disponibilidade de equipamentos, material de consumo, transporte ou quaisquer outras despesas que forem inerentes às atividades previstas no Plano de Trabalho.

II - São obrigações da UNILA

- a) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para o desempenho das atividades previstas nesse Instrumento, nos moldes do Plano de trabalho, constante do Anexo;
- b) designar um ou mais responsáveis para o acompanhamento técnico dos trabalhos;
- c) A UNILA se compromete a:
 1. Assinar Convênio de Estágio mútuo com a UFT;
 2. Propiciar a recepção de alunos da UFT por meio da Mobilidade Acadêmica para cursarem disciplinas na graduação e pós-graduação;
 3. Intermediar a celebração de convênio de estágio obrigatório com a Empresa INNOVA Agrotecnologia;
 4. Disponibilidade de espaço físico para elaboração/participação de palestras, cursos, disciplinas e troca de experiências com alunos e pesquisadores da UNILA e da América Latina e Caribe;
 5. Viabilizar Parcerias técnico - científicas vinculadas a projetos de iniciação científica, mestrado, doutorado da UFT, em que haverá a possibilidade de uso de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
GABINETE DO REITOR
SETOR DE CONVÊNIOS



equipamentos, como o microscópio eletrônico de varredura (MEV), cromatógrafo líquido (HPLC com detector de UV e fluorescência), cromatógrafo gasoso (CGMS com detector de massas e FID para detecção de hidrocarbonetos) e sequenciador automático de DNA (ABI3500) para serem utilizados nas atividades de ensino/pesquisa, bem como campo de estágio, a serem detalhadas em Plano de Trabalho oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

Para a execução do objeto constante da Cláusula Primeira do presente Acordo, a **UFT** designa como Coordenador, o **Professor Berghem Moraes Ribeiro**, pertencente ao Quadro Permanente da UFT, lotado no Colegiado (setor) de Ciências Agrárias e Tecnológicas no Curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, inscrito no SIAPE sob o nº 1732316, telefone (63) 3311-3566, o qual será responsável pela coordenação e cumprimento das cláusulas contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Acordo serão realizados pelo Prof. **Fabiano Kenji Nohama**, que, periodicamente, conforme o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, constante do Anexo, relatórios de execução e controle técnico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O servidor afastado para cooperação técnica deverá enviar relatórios semestrais para Coordenação do Curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, para Progedep, com cópia para o Setor de Convênios – Vice- Reitoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA DA UFT

A **UFT** autorizará, a título de contrapartida, a participação de seus servidores e discentes nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, objetivando sempre ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste Acordo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à **UFT** e à **UNILA**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da contratação e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
GABINETE DO REITOR
SETOR DE CONVÊNIOS



dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes, conforme o disposto no §3º do artigo 9º da Lei de Inovação n.º 10.973/04.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Autores e os Titulares das criações oriundas de projetos ou pesquisas terão os respectivos percentuais de participação nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia ou de licenciamento de direitos, estabelecidos em instrumentos específicos, nos termos do artigo 13 da Lei nº 10.973/2004.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cada Instituição será responsável por fixar o percentual de participação de seus respectivos criadores nos ganhos econômicos advindos da exploração comercial das criações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os rendimentos, ganhos econômicos, royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros percebidos pela UFT, resultantes de contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento serão investidos no incentivo à inovação, desenvolvimento e à pesquisa científica conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18 da Lei 10.973/2004.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As partes concordam que a Fundação Universidade Federal do Tocantins será responsável por resguardar os direitos de propriedade intelectual perante o órgão competente no Brasil, sendo que todas as despesas referentes ao processo de proteção serão compartilhados entre a UFT e a UNILA, observando o percentual da cotitularidade no desenvolvimento da tecnologia.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a manter sob estrito sigilo os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre os partícipes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

- a) em que os partícipes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- b) que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que tenha qualquer culpa de um dos partícipes;
- c) torna-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer dos partícipes, a responsabilidade por sua divulgação;
- d) forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento do outro partícipe em data anterior à assinatura deste Acordo;
- e) forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
GABINETE DO REITOR
SETOR DE CONVÊNIOS



f) por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que os partícipes, sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Acordo, toda e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais ou pelos partícipes, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos dos Projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Adicionalmente, os partícipes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a eles vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual dos demais partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento estará adstrita à anuência prévia de todos os partícipes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A UFT terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Acordo de Mútua Cooperação, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, caso haja interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo de Mútua Cooperação deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
GABINETE DO REITOR
SETOR DE CONVÊNIOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique ao outro a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será levado à publicação, pela UFT, no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições e, sempre que cabível, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o partícipe inadimplente pelas perdas e danos recorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A transferência parcial da execução do objeto deste Instrumento deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito das **PARTES**, e somente será autorizada desde que não implique em subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto do Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão parciais porventura autorizadas desobriga os partícipes de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Por força do art. 18 do Decreto nº 7.392/2010, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, caso não sejam solucionadas administrativamente.

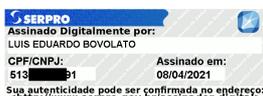


UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
GABINETE DO REITOR
SETOR DE CONVÊNIOS



E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo de Mútua Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença das duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Datado e assinado digitalmente.



LUIS EDUARDO BOVOLATO
Reitor UFT



GLEISSON ALISSON PEREIRA
Reitor UNILA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____